



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7985

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/02/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 011/2009. Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA) às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.071, de 10/02/2009).

Controle Interno – Caixa: 21.2

Posição: 29

Número de folhas: 14

Espécie: PL
Categoria: Repasse de Recursos
Cl: 21.2
Ordem: 29
nº fls: 12

006/2009



10.02.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 011 / 2009

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescente - FIA e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 05/02/2009

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - *Novo Vídeo em REGISTRO DE URGENCIA*
- 3 - *CIA EM 10.02.2009*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG
CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI ~~011~~,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

*-07 canis 55
9/2/2009
H/T*
Autoriza o repasse de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA às entidades – governamentais e não governamentais – inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

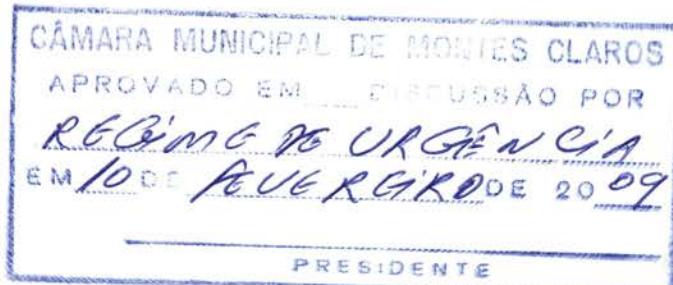
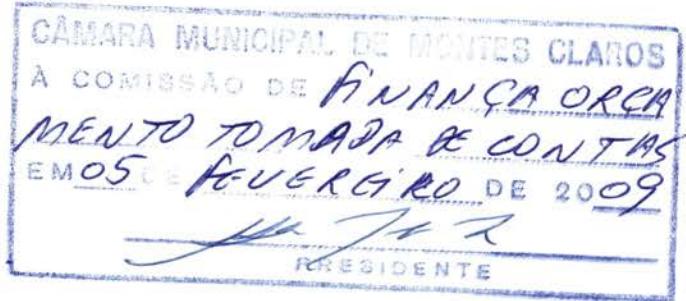
Art. 2º - Os repasses de que trata o artigo anterior serão destinados ao financiamento de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e de adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho competente.

Art. 3º - As despesas autorizadas por esta lei correrão à conta das dotações orçamentárias para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove).

Montes Claros (MG), 04 de fevereiro de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 04 de fevereiro de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluke Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício n. 045/2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**”.

Através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, são celebrados, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, convênios com entidades cadastradas no referido Conselho e, em consequência, são repassados recursos às entidades conveniadas. A lei municipal anterior, que autorizava os repasses, vigorou até 31 de dezembro de 2008, sendo necessária, portanto, nova lei autorizativa.

Em face da premente necessidade de implementação das medidas pertinentes, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 010/2009 QUE “Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescente – FIA e dá Outras Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal, o mesmo se dizendo em relação ao repasse de recursos financeiros.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de fevereiro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

RECURSOS FIA

1º) Recursos para entidades pré-definidas pelas empresas e pessoas físicas depositantes - controle da Receita Federal

Convenio e Repasse pelo município

2º) Recursos para entidades com projetos aprovados pelo CONSELHO - lei autorizativa
específica

Convenio e Repasse pelo Município



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE MONTES CLAROS
CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS**
Praça. Raul Soares s/nº – Centro – Cep: 39400-070
Fone: 3229-3541

memo: 46

De: Flávia Araújo de Almeida

Presidente do CMDCA

Para: Vero Franklin Sardinha Pinto Secretário Municipal de Políticas Sociais

Assunto: Celebração de Convênios

Com meus cordiais cumprimentos informa a vossa senhoria que do município de Montes Claro, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, celebraram um convênio com a Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A, com a interveniencia da Associação dos Moradores do Grande Santos Reis (AMORAS) e Lar Nossa Senhora do Perpetuo Socorro para execuções de ações voltadas a garantia dos direitos da Criança e do Adolescente, prevista no plano de trabalhos dos projetos "um salto para o futuro" e "fazendo arte parte dois por que a arte não pode parar" selecionado por este conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser desenvolvido pelas instituições, condizentes com o programa desenvolvido & cidadania petrobrás e os distames do estatuto da criança e do adolescente, que dispõem sobre o repasse de recursos para o FIA. Diante desta grande responsabilidade peço e compromisso sólito de vossa senhoria agilidade no processo de votação da lei do FIA 2009 uma vez que o convênio foi assinado dia 12 de Dezembro de 2008. e temos prazo de 60 dias para repassar os recursos para as instituições segue em anexo a cópia do convênio nº 6.004.7901.08.4 sem mais para o momento agradeço valiosa parceria deste Município

Flávia Araújo de Almeida

Flávia de Araújo Almeida
Presidente do CMDCA

*Flávia Araújo de Almeida
Coordenadora da Criança*

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRAÇA RAUL SOARES, S/Nº – Centro
(ANTIGA RUA 14 DE JULHO)
TEL.: (33) 3229-3541
CEP: 39400-070 – MONTES CLAROS – MG



CONVÉNIO Nº 6000.0047901.08.4

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), O MUNICÍPIO MONTES CLAROS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTES CLAROS, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO GRANDE SANTOS REIS (AMORAS) E LAR NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DOS PROJETOS "UM SALTO PARA O FUTURO" E "FAZENDO ARTE PARTE II PORQUE A ARTE NÃO PODE PARAR", SELECIONADO PELO CONSELHO, A SER DESENVOLVIDO PELA INSTITUIÇÃO(ÓES) (**INSTITUIÇÃO**), CONDIZENTE COM O PROGRAMA DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA PETROBRAS E OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FUNDO), NA FORMA ABAIXO:

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65 – 23º andar – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20031-912, neste ato representado por José Samuel Magalhães, doravante denominada **PETROBRAS**, e o Município de Montes Claros, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35, com sede na Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, neste ato representado por Athos Avelino Pereira, Prefeito do Município de Montes Claros, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros criado pela Lei Municipal nº 1935 de 15/05/1991, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35 com sede à Praça Raul Soares, snº, neste ato representado por Flávia Araujo de Almeida, Presidente do Conselho, doravante denominado **CONSELHO**, com a interveniência de:

- Associação de Moradores do Grande Santos Reis, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.358.155/0001-74 com sede na Rua Antônio Martins, 140, CEP. 39401-169, Montes Claros, MG, neste ato representada por Aldair Fagundes Brito;
- Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 22.679.435/0001-47 com sede na Rua São Carlos, 40, Bairro Todos os Santos, CEP. 39400-118, Montes Claros, MG, neste ato representado por Ézio Darioli, doravante denominadas **INTERVENIENTES**.



CONVÊNIO N° 6000.0047901.08.4

1.1 – O presente CONVÊNIO tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente por meio de aporte financeiro ao Fundo para a Infância e Adolescência (Fundo) da cidade de Montes Claros, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do objeto deste Convênio dar-se-á conforme estabelecido no PLANO de TRABALHO (Anexo I), relativo ao (s) PROJETO(S) "UM SALTO PARA o FUTURO" E "FAZENDO ARTE PARTE II POR QUE A ARTE NÃO PODE PARAR", cuja execução caberá Associação dos Moradores do Grande Santos Reis (AMORAS), Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e Associação de Promoção e Ação Social – APAS, respectivamente, que fazem parte integrante e complementar do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS

3.1 – São encargos da PETROBRAS:

3.1.1 – Efetuar o repasse ao FUNDO consoante previsto na Cláusula Quarta, de acordo com os dados bancários informados pelo CONSELHO.

3.1.2 – Comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, como órgão de controle social e guardião dos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, a celebração do convênio, enviando cópia deste instrumento assinado pelos PARTÍCIPES, via correio com aviso de recebimento.

3.1.3 – Acompanhar a execução do projeto.

3.2 – São encargos do MUNICÍPIO:

3.2.1 – Repassar, em conjunto com o CONSELHO, os recursos aportados neste CONVÊNIO, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua assinatura, para a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) responsável(is) pela execução do(s) PROJETO(S).

3.2.2 – Subsidiar o CONSELHO, no que couber, no acompanhamento das atividades desenvolvidas e prestação de contas financeira dos recursos repassados para a execução de cada PROJETO beneficiado com o repasse objeto deste CONVÊNIO.

3.2.3 – Assegurar que, ao término do convênio, os bens móveis adquiridos em razão da implementação do(s) projeto(s) sejam revertidos, em caráter definitivo, à(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) executora(s), devendo tais bens, obrigatoriamente, continuar sendo empregados na consecução das atividades fins da(s) referida(s) INSTITUIÇÃO(ÕES). *J*

Fábio Alvaro
Walter



CONVÊNIO Nº 6000.0047901.08.4

4.1 – A Petrobras efetuará o aporte financeiro até 30 de dezembro de 2008, no montante de R\$ R\$ 145.134,00 (cento e quarenta e cinco mil e cento e trinta e quatro reais), para consecução do objeto deste Convênio.

4.1.1 – Do aporte previsto acima:

a) O valor de R\$ 67.940,00 (sessenta e sete mil e novecentos e quarenta reais) será direcionado para a Associação de Moradores do Grande Santos Reis (AMORAS), responsável pela execução do PROJETO UM SALTO PARA O FUTURO, selecionado e indicado pelo CONSELHO;

b) O valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) será direcionado para a Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, responsável pela execução do PROJETO FAZENDO ARTE PARTE II POR QUE A ARTE NÃO PODE PARAR, selecionado e indicado pelo CONSELHO;

c) O valor de R\$ 13.194,000 (treze mil, cento e noventa e quatro reais) será direcionado para o CONSELHO desenvolver ações voltadas ao fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no MUNICÍPIO.

4.2 – O aporte financeiro far-se-á por meio de depósito em conta corrente do FUNDO, de acordo com os dados bancários informados pelo CONSELHO, consoante previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.1.

4.3 – O aporte financeiro será realizado na conta corrente a seguir discriminada:

Banco Itaú
Código do Banco 341
Nome da Agência e número: Rua Dr. Santos - 3157
Conta Corrente nº 01858
Endereço da agência: Rua Dr. Santos, 49, Centro, Montes Claros, MG.

4.4 – O CONSELHO entregará à PETROBRAS, em papel timbrado, RECIBO no valor do aporte financeiro, para compor o processo do depósito na conta bancária do FUNDO, conforme modelo fornecido pela PETROBRAS.

4.5 – As receitas auferidas com aplicações financeiras deverão ser utilizadas, exclusivamente, no objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

CONVÊNIO Nº 6000.0047901.08.4

- Endereço: Rua São Carlos, 40, Bairro Todos os Santos
- Telefone: 38.3221.2259

7.3 – As condições constantes no presente **CONVÊNIO** poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas conveniais básicas.

Cláusula Oitava – Denúncia e Encerramento

8.1 – O presente **CONVÊNIO** encerrará-se á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos **PARTÍCIPES**.

8.2 – Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente **CONVÊNIO**, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

8.3 – As informações errôneas dos dados cadastrais que impeçam a efetivação do aporte financeiro encerram, de pleno direito, o presente **CONVÊNIO**.

8.4 – Em caso de extinção ou encerramento do **CONVÊNIO** por qualquer das causas previstas nos itens acima, o **MUNICÍPIO** deverá restituir à **PETROBRAS** o saldo do valor aportado não empregado e/ou o valor indevidamente utilizado e, ainda, as eventuais receitas financeiras auferidas, referidas no item 4.5.

8.5 – A **PETROBRAS**, ocorrendo a devolução de valor aportado, tomará as medidas necessárias visando à regularização, junto à Secretaria da Receita Federal, do benefício fiscal auferido em razão dos aportes efetuados.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

9.1 – Fazem parte integrante do presente **CONVÊNIO** os seguintes documentos:

Anexo I – PLANO DE TRABALHO

Anexo II - PROJETO

9.2 – Havendo divergências entre as estipulações previstas nos Anexos e as contidas neste instrumento, prevalecerão às estipuladas neste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO



12/12/08

CONVÊNIO N° 6000.0047901.08.4

Waldemar
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, MG
Athos Avelino Pereira
Prefeito

Aldair Fagundes Brito
Associação de Moradores do Grande Santos Reis (AMORAS) – INTERVENIENTE
Aldair Fagundes Brito
Presidente

Danielle Diniz Costa
Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – INTERVENIENTE
Ézio Darioli
Presidente

Testemunhas:

ASSINATURA	ASSINATURA
NOME	NOME
CPF:	CPF:

PLANO DE TRABALHO – ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTES CLAROS, MG

Nome do presidente: Flávia Araujo de Almeida

J. W. / J. M. de Souza / J. M. de Souza / J. M. de Souza



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Flávia Araújo de Almeida,
representante do (CMDCA / PREFEITURA / INSTITUIÇÃO) CMDCA,
enquanto participe do convênio a ser assinado pela PETROBRAS, pela PREFEITURA de
Montes Claros, pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de M. Claros e pela
INSTITUIÇÃO implementadora das ações a serem desenvolvidas no município de
M. Claros, estado Minas Gerais,

assumo a responsabilidade de coletar assinatura(s) relativa(s) ao(s) parceiro(s) que não compareceu (ram) à cerimônia de assinatura contratual.

Comprometo-me a enviar para o endereço abaixo o convênio devidamente assinado por todos os participes, no prazo de **02(dois) dias úteis**, via **Sedex**, ciente de que o não envio poderá comprometer a efetivação da parceria.

PETROBRAS / COMUNICAÇÃO /AAR/RNCO - MG

Regional de Comunicação Norte, Centro Oeste e MG
Atendimento e Articulação Regional - Comunicação Institucional
At.: **MIRIAN BARROS**
SAN - QUADRA 1 - BL- D EDF, PETROBRAS
CEP-70.040-901 - BRASILIA - DF

Montes Claros, 18 de dezembro de 2008.

Assinatura: Flávia Araújo de Almeida
CPF/RG.: 40 444 4836 - 87 - MG. 3.008.745

18/12/08

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL / GERÊNCIA REGIONAL NORTE CENTRO-OESTE/ MINAS GERAIS

SAN - QUADRA 1 BLOCO D EDF, PETROBRAS - CEP-70.040-901 BRASILIA - DF

Fone: 55 61-3429-7188 / 7189 FAX: 61-3429-7187



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 011/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 05/02/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/02/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O FIA - Fundo para a Infância e Adolescência - autorizado pela Lei Federal 8.242/91 - é gerido pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esses fundos existem nas instâncias federal, estadual e municipal e foram criados para captar recursos destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltadas para a proteção de crianças e adolescentes, por meio de entidades devidamente aprovadas pelo Conselho.

Em relação à questão financeira e orçamentária convém ressaltar que o Executivo Municipal destacou que as dotações orçamentárias das despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, não acarretando, desta forma, aumento de despesa para a Administração Pública.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2009.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Antônio Silveira de Sá:

Relator: José Marcos Martins de Freitas